



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0410/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Riccieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Forta - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEI ORDINÁRIA.....	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	4
BALANCETE CIDECO.....	5

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
 AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerencia Municipal de Gestão Publica, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que promoverá no **dia 03 de Outubro de 2019, às 09:00 horas**, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR PREÇO”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Aquisição de Caixa d'Água metálica cilíndrica apoiada, a ser instalada como reservatório principal para fornecimento de água na cidade de Glória de Dourados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 023/2019.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Gerencia Municipal de Gestão Publica, Paço Municipal de Glória de Dourados, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas, **mediante requerimento da empresa interessada endereçado ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e poderá ser encaminhado pelo Email licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br**

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611.
Glória de Dourados – MS, 20 de Setembro de 2019.
 Paulo Roberto Oliveira Costa
 Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019
 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019
 AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação constituída pelos Senhores **Nelson Henrique, Max Willian Pedroni Fischer** nomeados através da Portaria nº 001/2019, e **Portaria nº 072/2019, de 08 de Maio de 2019**, nomeando **Tiago**

Gomes respectivamente Presidente, Secretário e Membro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Tomada de Preço nº 005/2019-Processo Administrativo nº 064/2019**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria para elaboração e implantação do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Prefeitura municipal de Glória de Dourados, após a sessão publica que teve inicio as 07:00 horas, os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedora do certame a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, com o valor para execução dos serviços de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Glória de Dourados - MS, 19 de Setembro de 2019.

Nelson Henrique

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 064/2019**, referente à **Tomada de Preço nº 005/2019**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.
 Glória de Dourados-MS, 20 de Setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019
 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
 CONTRATADA: ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS

ASSOCIADOS SS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria para elaboração e implantação do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Prefeitura municipal de Glória de Dourados, de acordo com as condições descritas no **Edital de Tomada de Preço nº 005/2019 e Termo de Referência**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02.02	Gerencia Municipal de Gestão Publica
02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 23 de Setembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: João Paulo Z. Salomão – Representante da Empresa

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

III – atividades temporárias relacionadas a programas, projetos, ações ou serviços nas áreas da saúde e da assistência social;

IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V – carência de pessoal por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, desligamento de servidor e para manter atendimento indispensável e inadiável à população, quando não houverem candidatos aprovados em concurso público, pelo prazo necessário a realização de novo concurso.

VI - admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se como afastamento ou licença, para os professores, as superiores a 15 (quinze) dias e para os demais cargos, as superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Em virtude da relevância das funções do setor da educação para a comunidade, poderá ser atribuído Aulas Complementares ao professor efetivo que tenha habilitação e disponibilidade para atuar em substituição nos casos de afastamento ou licenças legais, por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja disponibilidade de professor efetivo, o poder executivo poderá atribuir a substituição a professor eventual autônomo, devidamente habilitado, por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, face à obrigação do poder público de assegurar os serviços de educação à comunidade.

Art. 4º. Os professores efetivos exercerão a suplência na modalidade convocação, preferencialmente à contratação do professor temporário, nos casos de contratações superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Os professores eventuais no exercício da atividade autônoma em decorrência desta Lei serão considerados trabalhadores autônomos, sujeitos às disposições que regem os serviços autônomos, e não farão jus às demais vantagens inerentes ao cargo efetivo, sendo remunerados por hora-aula trabalhada.

Art. 6º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito, preferencialmente, mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público e mediante ampla divulgação.

Parágrafo único. Os candidatos classificados no processo seletivo simplificado não terão direito à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo e observada à ordem classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

Art. 7º. As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos e condições:

I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II, do §1º, do artigo 2º, desta Lei;

II – 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, nos casos dos incisos III, IV e V, do §1º, do artigo 2º, dessa Lei;

III – A vigência dos contratos dos professores será de acordo com o calendário letivo, não podendo haver durante o período de recesso e de férias das unidades escolares, contrato vigente.

§ 1º. É admitida a prorrogação dos contratos que serão realizadas através de termos de aditamento ao contrato:

a) nos casos dos incisos I e II, do §1º, do artigo 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 1 (um) ano.

b) nos casos dos incisos III, IV e V, do §1º, do artigo 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 anos.

§ 2º. A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração da manutenção da situação temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta de Órgão Público de qualquer esfera governamental, bem como os empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados casos de acumulação lícita, previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 9º. Fica instituído o regime administrativo para a celebração de contratos de prestação de serviços em caráter temporário para atender excepcional interesse público de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O vencimento a ser percebido pelos contratados temporariamente para atender situação emergencial e de excepcional interesse público será o vencimento base, pago ao servidor ocupante do mesmo cargo, no início de carreira. No caso dos professores na classe A, nível II.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, além de serem as mesmas previstas para os servidores efetivos do Município e legislação correlata, serão apuradas conforme dispõe o Código de Postura Ética dos servidores públicos municipais.

12. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados a remuneração prevista em Lei, em parcela única, vedado à inclusão de gratificação, exceto o adicional noturno, hora extra e insalubridade/periculosidade, quando for o caso;

Parágrafo único. Os professores contratados em caráter temporário farão jus à gratificação de regência de 20%, conforme dispõe o inciso I, do art. 71 do Estatuto do Magistério, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em pela Comissão de Ética;

V – pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes aos respectivos cargos;

VI – no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VII – pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII – nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

IX – se o contratado faltar ao trabalho por 3 (três) dias consecutivos ou 7 (sete) intercalados em um período de 12 (doze) meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

X – afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º. A extinção do contrato, nos termos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente à remuneração, décimo terceiro e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei será computado para todos os efeitos.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.154 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara como sendo de natureza urbana a área remanescente de parte do lote rural nº 75 da quadra nº 50 localizado na 4ª linha, 2ª zona NCD, da matrícula imobiliária nº 0.091 deste município e comarca, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como zona urbana, por força da presente lei e para todos os fins e feitos, a área de terras remanescente identificada como parte do lote rural nº 75 (setenta e cinco) da quadra nº 50 (cinquenta), localizado na 4ª linha, 2ª zona do NCD, da matrícula imobiliária nº 0.091, ficha 01, do livro 02 do Registro de Imóveis deste município e comarca.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.152 de 02 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, 20 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.155 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1073 de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1073 de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Público a firmar permissão de uso de bem público com a Associação Beneficente Vida Avivalista.

Art. 2º. A revogação de que trata o artigo anterior se dá em razão do descumprimento por parte da Associação das exigências previstas para a manutenção da permissão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.156 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados de Glória de Dourados/MS, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e obriga estes estabelecimentos a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Glória de Dourados/MS, conforme Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; e Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, onde a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo I.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II – Bancos e lotéricas;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral; e
- VII - Similares.

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do (a) autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado carteira de identificação de pessoa autista ou atestado médico simples da condição de autista.

Art. 3º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - na primeira infração - Advertência;
- II - na segunda infração - Multa no valor de 10 UPF;
- III - na reincidência - Multa dobrada.

Parágrafo Único. Ao realizar-se cada um dos atos de penalidades descritos neste artigo, o estabelecimento autuado terá o prazo de 15 dias corridos para regularizar a situação sob pena de incorrer em nova penalidade.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei para fazer as alterações necessárias para regularização.

Art. 5º Caberá ao fiscal municipal de obras e posturas realizar a referida fiscalização e aplicação das penalidades descritas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Símbolo Mundial do Autismo:

**LEI MUNICIPAL N. 1.157 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio – Setembro Amarelo no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, institui o dia municipal de prevenção e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Glória de Dourados/MS, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante todo o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, estabelecendo o **dia 10 de setembro** como Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, em consonância com a campanha mundial que fixou o referido dia da conscientização, passando a referida data a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 3º Durante o mês de setembro será incentivada a realização de iluminação especial com tonalidade amarela de monumentos, praças e pontos turísticos no Município de Glória de Dourados/MS, com a intenção de atrair a atenção da população para prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Em todo o mês de setembro e principalmente na semana do dia 10 do referido mês, serão incentivadas a realização de caminhadas, corridas, pedaladas e outras atividades ao ar livre, com como a realização de fóruns de debates, palestras e seminários com setores sociais diversos, incluindo igrejas, hospitais, universidades, entre outros, de conscientização de causas e sintomas do suicídio, estratégias de prevenção e estímulo a tratamento e acompanhamento de indivíduos que atravessem os conflitos relativos ao fenômeno.

Art. 4º As ações previstas no art. 3º, poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, entre outras áreas do Poder Público, instituições privadas, bem como com a população em geral.

Art. 5º As atividades a serem realizadas no mês e Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio serão coordenadas no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.158 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o município de Glória de Dourados/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a vinculação do Município de Glória de Dourados/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

- I** - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;
- II** - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;
- III** - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- IV** - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;
- V** - o desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

Artigo 2º. São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Glória de Dourados/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I** – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II** - Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III** – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- IV** – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- V** – Associação Regional de Municípios;

Artigo 3º. Para a regular a participação e vinculação do Município de Glória de Dourados/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

Artigo 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Glória de Dourados, 20 de setembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.159 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Revoga a Lei Municipal nº 978/2012 e estabelece nova disciplina às gratificações das comissões de licitações e Pregoeiros do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, e aos Pregoeiros e equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiros, equipe de apoio, Presidente e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação será o seguinte:

I. Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiros R\$ 845,26 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

III. Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

IV. Membro Titular da Comissão Especial de Licitação R\$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

§ 1º O servidor só poderá ser designado para atuar ou como Pregoeiro ou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º Na hipótese de escassez de pessoal, devidamente comprovada através de processo administrativo, caso o servidor seja designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, membro da equipe de apoio ao pregoeiro ou membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, não poderá cumular a Gratificação referida na presente Lei, com exceção de outras gratificações e funções gratificadas, alheias à essas funções, desde que tais possam ser realizadas cumulativamente.

§ 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caso o Poder Executivo institua outras Comissões de Licitação, o pagamento da presente gratificação será atribuída somente nos meses em que perdurar o procedimento licitatório, mediante comprovação.

Art. 3º Os pregoeiros deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo ou ocupantes de cargo em comissão, com capacitação específica para esta atribuição conforme preceitos da Lei Federal 10.520/2012, limitados a 05 (cinco) pregoeiros oficiais designados pelo Chefe do Poder Executivo através da competente Portaria, que indicará a titularidade e suplência.

§ 1º Na hipótese de haver a designação de mais de um servidor para exercer a função de Pregoeiro Oficial, os designados deverão desempenhar a função em sistema de revezamento entre si.

§ 2º Cada procedimento licitatório modalidade Pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento, devendo ser informado no ato de abertura do Pregão o pregoeiro oficial responsável por aquele procedimento.

§ 3º A Equipe de Apoio aos Pregoeiros será composta de 02 (dois) membros, designados por meio de portaria e desempenharão as funções em todos os pregões.

§ 4º Para ter o direito a presente gratificação o Pregoeiro deverá participar de, no mínimo, 01 (um) pregão como Pregoeiro, mediante comprovação através de relatório do superior hierárquico.

Art. 4º O servidor designado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, suplente de Pregoeiro e suplente de equipe de apoio do Pregoeiro, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, conforme portaria de designação para o exercício transitório da função.

Art. 5º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não terá incidência na remuneração de férias, no período de afastamento, 13º salário e 1/3 das férias, e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 978/2012.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 003

Edição de 20/09/2019

Recomenda procedimentos para o gerenciamento e controle da frota de veículos automotores do Município de Glória de Dourados e dá outras providências.

O CONTROLADOR INTERNO da Prefeitura de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com supedâneo no disposto nos incisos I do art. 15 e III do art. 16, ambos da Lei Complementar Municipal nº 33 de 25 de abril de 2013, e no Decreto Municipal nº 36, de 09 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação pertinente, a Controladoria Interna da Prefeitura de Glória de Dourados recomenda ao Setor de Controle de Frotas, às Gerências ou Secretarias Municipais e aos condutores de veículos da frota municipal, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

Art. 2º. São procedimentos a serem adotados pelo Setor de Controle de Frotas:

I. Coordenar, fiscalizar, gerenciar o uso, zelar pela guarda, conservação e manutenção dos veículos da frota municipal;

II. Realizar o cadastro dos veículos da frota e dos demais equipamentos que utilizam os serviços de manutenção, combustíveis, lubrificantes e pneus;

III. Assegurar que todos os veículos e equipamentos da frota estejam identificados com o brasão e nome do município bem como do órgão a que esteja alocado, observando ainda disposições estabelecidas em legislação específica;

IV. Manter organizado e atualizado arquivo físico para cada veículo contendo o original do CRV (Certificado de Registro de Veículos - Recibo de Transferência), juntamente com cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), da Nota Fiscal, Apólice de Seguro, Laudo de Inspeção Veicular, Certificado de Garantia, Notificação de Infrações de Trânsito, etc;

V. Providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos da frota em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo órgão competente, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VI. Acompanhar o vencimento das Apólices de Seguro e solicitar sua renovação com antecedência necessária;

VII. Realizar cadastro de todos os motoristas autorizados a conduzir os veículos da frota municipal, mantendo arquivo físico com cópia da CNH vigente, certificados de cursos especializados, etc;

VIII. Acompanhar o vencimento das CNHs dos motoristas autorizados a conduzir os veículos da frota municipal e solicitar sua renovação com antecedência necessária;

IX. Instituir controle mensal da movimentação de cada veículo, contendo no mínimo a identificação do veículo, datas, indicação da quilometragem (ou horímetro) e do horário quando do início e do término da utilização do veículo, identificação e assinatura do condutor (Anexo I);

X. Instituir controle mensal de abastecimento para cada veículo, constando no mínimo as requisições de abastecimento, os cupons fiscais, identificação do veículo, data, quilometragem (ou horímetro), quantidade e tipo de combustível, identificação e assinatura do condutor;

XI. Verificar se os documentos fiscais relativos aos abastecimentos e às manutenções, além das informações básicas, contêm a identificação do veículo, placa, quilometragem, identificação e assinatura do condutor.

XII. Confrontar mensalmente as requisições de abastecimento com as quantidades apresentadas nas notas fiscais do fornecedor;

XIII. Lançar semanalmente em sistema informatizado de controle de frotas, as informações referentes aos controles de deslocamento, abastecimento e manutenção dos veículos;

XIV. Elaborar periodicamente relatórios individualizados para cada veículo, como quilometragem percorrida, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, para apreciação do rendimento da frota;

XV. Receber as Notificações de Infrações de Trânsito, realizar a indicação do motorista infrator junto às órgãos de trânsito e solicitar o pagamento das multas ao infrator ou autorização para desconto em folha, mantendo arquivo físico de todos os procedimentos adotados;

XVI. Manter em arquivos próprios os formulários e relatórios emitidos a fim de atender às auditorias, interna e externa, que porventura sejam realizadas;

XVII. Tomar providências imediatas para apuração de responsabilidade, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos.

Art. 3º. São procedimentos a serem adotados pelos Gerentes ou Secretários Municipais:

I. Autorizar a utilização dos veículos da frota somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

II. Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à respectiva garagem do órgão ao final do expediente, registrando e justificando as possíveis ausências;

III. Assegurar que os veículos circulem com os documentos de porte obrigatório, além de acessórios, equipamentos e ferramentas indispensáveis;

IV. Programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos da frota, visando manter os veículos em plenas condições de funcionamento e segurança;

V. Receber as notas fiscais de prestações de serviços, fornecimento de peças, combustíveis e outros produtos utilizados na frota, atestar sua correta execução/utilização e encaminhar as notas fiscais ao Setor de Compras;

VI. Autorizar e controlar o abastecimento dos veículos conforme modelo instituído pelo Setor de Controle de Frotas;

VII. Assegurar que os condutores possuam habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo conduzido;

VIII. Exigir e fiscalizar o correto preenchimento do controle movimentação de frota, de abastecimento e de manutenção, encaminhando todos os documentos necessários ao Setor de Controle de Frotas semanalmente;

IX. Apurar toda e qualquer irregularidade decorrente da utilização de veículo da frota municipal;

X. Informar e orientar todos os servidores sob sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos procedimentos recomendados nesta Instrução Normativa;

XI. Promover sinalização de modo a advertir os usuários das vias sobre a existência de obras e serviços públicos quando executados com veículos da frota (exemplo: tratores, caminhões, etc.) de acordo com a legislação pertinente;

XII. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando indispensável à segurança do condutor.

Art. 4º. São procedimentos a serem adotados pelos condutores dos veículos da frota:

- I. Portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- II. Dirigir os veículos da frota de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas;
- III. Recolher o veículo à garagem ou pátio da respectiva Gerência ou Secretaria ao final do expediente ou do retorno de viagem, ressalvados os casos devidamente justificados;
- IV. Verificar constantemente se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem, informando por escrito ao Gerente ou Secretário responsável para que este providencie as medidas necessárias;
- V. Verificar periodicamente os níveis de água e de óleo e a calibragem dos pneus;
- VI. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- VII. Realizar o correto preenchimento do controle de movimentação do veículo e de abastecimento, encaminhando-os semanalmente ao respectivo Gerente ou Secretário Municipal, juntamente com os comprovantes fiscais de abastecimento ou de manutenção;
- VIII. Exigir os comprovantes fiscais de abastecimento ou de manutenção, fazendo neles constar a identificação do veículo, placa, quilometragem, identificação e assinatura do motorista;
- IX. Usar o cinto de segurança e advertir aos passageiros sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança;
- X. Encaminhar os veículos da frota para a oficina, a fim de realizar as manutenções preventivas e corretivas, quando necessário e orientado pelo Gerente/Secretário municipal;
- XI. Comunicar imediatamente ao respectivo Gerente ou Secretário Municipal quaisquer irregularidades cometidas na condução dos veículos ou problemas relacionados ao mesmo, durante a realização da prestação do serviço;
- XII. Realizar o Registro de Boletim de Ocorrência em casos de qualquer tipo de avarias no veículo da frota municipal, ou qualquer problema que envolva o veículo como, colisões, furtos, roubos, dentre outros;
- XIII. Ser respeitoso, tratando com cordialidade e gentileza os passageiros do veículo.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 20 de setembro de 2019.

Nelson Correia Mendes
Controlador interno

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

**ANEXO I
CONTROLE DE FROTA**

ÓRGÃO: _____
VEÍCULO: _____
PLACA: _____

SAÍDA			CHEGADA			OUTRAS INFORMAÇÕES		
DIA	H O R A	KM/HR INICIAL	DIA	H O R A	KM/ HR FINA L	MOTORISTA	ABAS TECIM ENTO	TRAJETO PERCORRI DO SERVIÇO PRESTAD O

BALANCETE CIDECO

Estado de Mato Grosso do Sul			
RRelat75	1		
SEICON	31/07/19		
CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA			
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2019 - Receita			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	259.430,44C	40.116,57C	299.547,01C
RECEITAS CORRENTES	259.430,44C	40.116,57C	299.547,01C
RECEITA PATRIMONIAL	1.234,25C	137,57C	1.371,82C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	258.196,19C	39.979,00C	298.175,19C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	261.161,90C	1.242.375,90C	1.503.537,80C
DESPESA A PAGAR	245.598,33C	1.240.419,31C	1.486.017,64C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	245.598,33C	1.240.419,31C	1.486.017,64C
CONSIGNACOES	15.563,57C	1.956,59C	17.520,16C
I.N.S.S.	3.866,33C	462,98C	4.329,31C
DESCONTO IRRF	1.580,22C	41,46C	1.621,68C
DESCONTO ISS	10.117,02C	1.452,15C	11.569,17C
Disponível do Mes Anterior		40.547,08	
Saldo do Exercício Anterior			33.502,79
DESPONIVEL			
BANCOS C/MOVIMENTO			
BANCOS-C/CONVENIO			
TOTAL GERAL	520.592,34C	1.323.039,55C	1.836.587,60

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 31 de Julho de 2019

ARISTEU PEREIRA NANTES Ordenador de Despesas Consortio Inter. Des. da Colonia CIDECO Aristeu Pereira Nantes - Presidente	OSWALDO URSOLINO ROCHA-CRC/MS-008020/O Secretário Consortio Inter. Des. da Colonia CIDECO Valdir Luiz Sartor - Dir. Executivo	Contador
--	---	-----------------

Estado de Mato Grosso do Sul			
RRelat75	2		
SEICON	31/07/19		
CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA			
Balancete Financeiro do Mês Julho de 2019 - Despesa			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	245.598,33	1.240.419,31	1.486.017,64
ADMINISTRAÇÃO	61.471,39	13.052,29	74.523,68
SANEAMENTO	184.126,94	1.227.367,02	1.411.493,96
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	267.949,72	35.503,49	303.453,21
PAGAMENTOS DE DESPESAS	255.803,93	34.850,86	290.654,79
PAGAMENTO DE DESPESAS	235.908,10	34.850,86	270.758,96
PAGTO DE RESTOS A PAGAR	19.895,83	0,00	19.895,83
CONSIGNACOES	12.145,79	652,63	12.798,42
I.N.S.S.	2.939,44	652,63	3.592,07
PAGAMENTO ISS	9.206,35	0,00	9.206,35
Demonstrativo do Saldo			
Disponível do Mes Anterior	40.547,08		
DISPONIVEL			47.116,75
BANCOS C/MOVIMENTO		7.477,21	
BANCOS-C/CONVENIO		39.639,54	
TOTAL GERAL	554.095,13	1.323.039,55	1.836.587,60

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 31 de Julho de 2019

ARISTEU PEREIRA NANTES Ordenador de Despesas Consortio Inter. Des. da Colonia CIDECO Aristeu Pereira Nantes - Presidente	OSWALDO URSOLINO ROCHA-CRC/MS-008020/O Secretário Consortio Inter. Des. da Colonia CIDECO Valdir Luiz Sartor - Dir. Executivo	Contador
--	---	-----------------